



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1835/19

Data 03/04/19

PUBLICADO EM

04 - 04 - 2019

Jornal A.M.P.

Página 254

Edição 1729

Marisete

Ass. Responsável

Súmula – Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel público municipal com imóvel de propriedade da empresa Centro Automotivo Extang LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel, descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade da empresa Centro Automotivo Extang LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.210.620/0001-18, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Odair José Stang:

I - Lote Rural nº 21-A-N, subdivisão da Parte do Lote nº 21, da Gleba nº 01 do Imóvel Andrada, sem benfeitorias, medindo 96.800m², que será desmembrado da área de terras rural constituída por Parte do Lote nº 21, situado na Gleba nº 01 do Imóvel Andrada, devidamente registrado através da Matrícula nº 12.737 do SRI da Comarca de Catanduvas/PR, avaliado em R\$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais), conforme laudo da Comissão Municipal de Avaliação de bens públicos.

II - Uma área de terreno de 96.800m², ou seja, uma parte ideal que será desmembrada de uma área de terras de 108.492,82 m², constituída pelo Lote nº 49-A-2, originário de parte do lote nº 49, sem benfeitorias, devidamente registrado sob a Matrícula nº 10.683, no Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas/PR, situado na Gleba nº 01, do Imóvel Andrada, no Município de Três Barras do Paraná, avaliada em R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), conforme laudo da Comissão Específica de Avaliação de bens.

§ 1º - Fica declarada a existência de interesse público na referida permuta, já que o imóvel repassado ao Município será destinado à construção de barracões industriais para fomento da economia local, e localiza-se em região privilegiada do Município.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor a menor do imóvel de sua propriedade, através da dotação orçamentária correspondente do Orçamento vigente, sendo que a empresa Centro Automotivo Extang LTDA., declara abrir mão da diferença de valores verificada nas avaliações das áreas.

Art. 3º - Ficam as partes desde já autorizadas a fazer uso dos respectivos imóveis, a título precário, durante o período necessário a efetivação da permuta.

Art. 4º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 5º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel de propriedade da empresa Centro Automotivo Extang LTDA., os memoriais descritivos, mapas e as avaliações dos imóveis.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em
03 de Abril de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal